



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 25.212.242/0001-70

**DECRETO Nº. 42/2021**  
**DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

**EXEMPLADO**  
Mamonas: 29, 04, 2021  
Secretaria Municipal de Saúde

**"DISPÕE SOBRE O COMITÊ MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA DE ÓBITO MATERNO, INFANTIL, FETAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMONAS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 107, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie;

**CONSIDERANDO** que a Portaria MS/GM nº 1.119, de 05 de junho de 2008 estabelece que a vigilância dos óbitos maternos deve ser realizada por profissionais de saúde, designados pelas autoridades de vigilância em saúde das esferas federal, estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece a vigilância do óbito infantil e fetal como obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, devendo ser realizada pelas Unidades de Vigilância Epidemiológica - UVE das Secretarias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e no âmbito federal do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria MS/SVS nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio de informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde;

**CONSIDERANDO** que o óbito materno, infantil e fetal integra a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, de que trata a Portaria MS/GM nº 204, de 17 de fevereiro de 2016;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução SES/MG nº 5.016, de 18 de novembro de 2015, que restabelece a organização dos Comitês Estadual, Regionais, Municipais, Compartilhados e Hospitalares de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal;

**CONSIDERANDO** que a Declaração de Óbito - DO, documento oficial que atesta a morte de um indivíduo, é de preenchimento obrigatório pelo médico de acordo com a Resolução nº 1.779, publicada em 5 de dezembro de 2005, do Conselho Federal de Medicina;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal de Mamonas - MG, com as seguintes atribuições:

I - realizar a investigação e análise de todos os óbitos de mulheres em idade fértil, de crianças até 01 (um) ano de vida e óbitos fetais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 25.212.242/0001-70

- II** - propor fluxo de informações, avaliar indicadores e parâmetros com a finalidade de monitorar a morte materna, infantil e fetal no Município de Mamonas - MG;
- III** - propor diretrizes para redução da mortalidade materna e infantil;
- IV** - acompanhar a evolução do Sistema de Informação e Análise dos Indicadores de Morte Materna e Infantil;
- V** - contribuir para a correção das estatísticas de mortalidade facilitando o fortalecimento dos Sistemas de Informações Oficiais;
- VI** - divulgar relatórios referentes às informações de mortalidade materna e infantil para os profissionais de saúde, serviços de saúde e toda a sociedade civil;
- VII** - promover seminários, debates, reciclagens, cursos de educação continuada sobre o tema Mortalidade Materna e Infantil e suas Prevenções;
- VIII** - promover a interlocução com todas as instituições pertencentes a quaisquer dos poderes públicos ou setores organizados da sociedade civil, com a finalidade de garantir a execução das medidas apontadas;
- IX** - contribuir na gestão dos serviços conveniados ao SUS Municipal, na prevenção da mortalidade materna e infantil;
- X** - investigar os casos de transmissão vertical de HIV e sífilis congênita.

**Art. 2º** - O Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal, será composto por:

- I** - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II** - 02 representantes do Ambulatório Médico;
- III** - 03 representantes da equipe da Estratégia Saúde da Família - ESF, da Atenção Primária;
- IV** - 01 representante do Conselho Municipal de Saúde;
- V** - 01 representante da Vigilância em Saúde;

**Art. 3º** - Os membros de que trata o art. 2º serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Portaria.

**Art. 4º** - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 5º** - As atividades desenvolvidas pelo Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal não serão remuneradas, sendo consideradas como relevante serviço público.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 25.212.242/0001-70

Art. 7º. Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Mamonas - MG, 29 de abril de 2021.

*Valdeci Custódio Jorge*  
Valdeci Custódio Jorge  
Prefeito Municipal